



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Processo nº 468/2020

Pregão 032/2020

Interessado: FIMES

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza conservação nas unidades da UNIFIMES localizadas no município de Mineiros para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Recomenda declaração de nulidade parcial do presente certame e republicação de edital conforme discricionariedade do gestor.

Versam os autos, sob análise de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza conservação nas unidades da UNIFIMES localizadas no município de Mineiros para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Os autos já foram analisados por este órgão de controle e pela assessoria jurídica do órgão que emitiu parecer prévio e conclusivo apontando pela legalidade e regularidade do certame.

Ato contínuo, chegou a conhecimento da Secretaria de Controle Interno e existência de cláusula com potencial suficiente para restringir a participação e a competição dos eventuais licitantes interessados.

É o relatório.

A Secretaria de Controle Interno do Município de Mineiros nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal nº



030/2008 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.052/2002, possui competência para análise e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Desta forma, os critérios de conveniência e oportunidade são estritos ao Gestor do órgão e do consequente ordenador de despesas, não sendo objetos de análise por este órgão controlador.

Em proêmio, há que se levar em conta as disposições contidas na Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro que determina que as decisões, inclusive na esfera controladora, seja baseada considerando das consequências práticas, bem como deverá ser indicado de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Desta forma, após análise dos autos, este órgão controlador refluindo de posicionamento anterior verificou a existência de cláusula



com potencial para restringir o caráter competitivo, em especial o item 4.1.2 do termo de referência que diz o seguinte:

4.1.2. Os serviços de limpeza e conservação dos prédios serão realizados de acordo com o planejamento elaborado pela Contratada e aprovado pela Instituição, em horários que podem ser compreendidos em período diurno e noturno, sendo levado em consideração horários de funcionamento de cada bloco e de cada unidade, devendo, contudo, ser obedecido o disposto legal quanto à jornada individual. A contratada deverá apresentar, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o planejamento de trabalho, adicionais de insalubridades, e noturno referente as suas atividades operacionais.

Ou seja, a referida exigência editalícia não traz critérios objetivos para formulação das propostas pelas licitantes interessada, pois não é possível exigir com exatidão a composição de custos ideal, tendo em vista a variação de preços por conta da modulação e pessoal e uso de materiais para limpeza, além do mais, os reflexos trabalhistas podem ser calculados de forma distinta entre os participantes, o que prejudicaria o julgamento objetivo da presente licitação.

Vale ressaltar que em consulta ao sítio eletrônico da FIMES é possível verificar que por ocasião da primeira sessão de análise de propostas, todas as cinco foram desclassificadas, pelo fato de não incluírem os respectivos reflexos trabalhistas e outros na proposta.

Após a leitura do item nº 4.1.2 do termo de referência, especialmente em sua parte final, já se traz a ideia de que a proposta será modificada após a sua assinatura, ou seja, haverá acréscimo de valores o que pode ocasionar desequilíbrio entre os proponentes.

Sendo assim, deve o termo de referência trazer todas as necessidades para a realização do serviço de limpeza, como o local,



horário, quantidade de pessoas por turno, horário, necessidade do supervisor, dentre outros, para que assim, seja possível a formulação de propostas objetivas.

Sendo assim, a **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, manifesta no sentido de:

I – RECOMENDAR a Gestora do Fundo Municipal de Ensino Superior - FIMES que declare a nulidade do presente edital a partir de sua publicação e que caso seja de interesse público, republique o referido instrumento com adequação do item nº 4.1.2 para que sejam fixados critérios objetivos para elaboração da proposta, bem como que seja incluído outras especificidades a luz da realidade da instituição.

II – RECOMENDAR que no momento de elaboração do termo de referência e do conseqüente republicação do edital, sejam adequadas as cláusulas apontadas nesta recomendação e ainda, que seja dado caráter objetivo ao julgamento, bem como à sua redação.

III – ALERTAR que não observância desta recomendação importará em imediata comunicação ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

IV – OBSERVAR que a análise, certificação e recomendação da despesa para contratação do gasto público foi considerada sob aspecto da veracidade ideológica presumida.

Mineiros (GO), 13 de janeiro de 2021.

Juno Santos Barbosa
Secretário Municipal de Controle Interno

Juno Santos Barbosa
Secretário Municipal de
Controle Interno